



Número: **1046382-20.2026.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **22/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 29.045.079,16**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SANDRA REGINA DANTAS (AUTOR(A))	
VILSON GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
G. O COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES BOVINAS E SUINAS LTDA - ME (AUTOR(A))	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))
VILSON GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))
SANDRA REGINA DANTAS (AUTOR(A))	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES (ADVOGADO(A)) CARINA PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

SAFIRA AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)				
LEO SPINELLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
				LEO SPINELLI (ADVOGADO(A))
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
247287464	01/09/2026 13:00	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 03/09/2026Publicado Intimação em 04/09/2026.	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial

EDITAL

Processo: 1046382-20.2026.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: G. O COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES BOVINAS E SUINAS LTDA - ME e outros (4)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: G.O. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS LTDA., VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA DANTAS, integrantes do denominado Grupo Frigorífico G.O, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas.

Relação de credores: CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSE I – TRABALHISTA: Alessandro Nobres de Souza – R\$ 3.782,33; Christiane Gayer Pereira – R\$ 4.816,67; Daniele Taques Silva Martins – R\$ 2.809,73; Genivaldo Simão de Souza – R\$ 3.910,00; Gonçalo Santana de Campos – R\$ 8.330,20; Luiz Felipe Costa Rodrigues – R\$ 5.707,39; Mikaelly Fernandes Roberti – R\$ 6.217,69; Rafael Henrique Gomes de Souza – R\$ 5.163,07; Vania Maria da Silva Araujo – R\$ 4.816,67. TOTAL CLASSE I: R\$ 45.553,75. CLASSE II – GARANTIA REAL: Banco do Brasil S/A – R\$ 4.080.193,50; R Lins Rios – R\$ 2.727.774,76. TOTAL CLASSE II: R\$ 6.807.968,26. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: Banco Bradesco S.A. – R\$ 129.074,13; Banco Bradesco S.A. – R\$ 3.223.582,84; Banco do Brasil S/A – R\$ 910.000,00; Carlos Roberto dos Santos – R\$ 269.471,72; Claudemir Marafon – R\$ 154.033,81; E. Ferretti Transportes Ltda – R\$ 1.502.902,09; Elizabeth Amelia Gonçalves Simons Serio – R\$ 415.738,09; Fausto Scholl – R\$ 1.267.586,44; Flavio Giacomet – R\$ 682.223,09; Gilmar Antonio Mattei – R\$ 2.378.117,72; Gincovgd Alfa Incorporações Ltda – R\$ 211.881,80; Henio Stragliotto – R\$ 84.464,73; Henio Stragliotto – R\$ 168.717,88; Hugo de Carvalho Ribeiro – R\$ 891.891,58; Itau Unibanco S/A – R\$ 209.000,00; Jacob Huck Neto – R\$ 1.280.436,10; Jamilton Pereira da Cunha – R\$ 220.248,95; Jeferson Ventura – R\$ 191.440,67; Jose Altair Lazarotto – R\$ 517.235,11; Julio Cinpak – R\$ 389.877,00; Julio Cinpak – R\$ 389.877,00; M C Tonha (Estancia Bahia Leilões) – R\$ 582.624,00; M C Tonha - Filial 2 (Estancia Bahia Leilões) – R\$ 178.464,00; Marlon Fedrizzi e Outros – R\$ 222.496,87; Paulo Sergio Franz – R\$ 547.865,81; Pedro Henrique Borger Prado – R\$ 199.577,96; R Lins Rios – R\$ 2.337.100,00; Redi Biesuz – R\$ 764.400,88; Rodolfo Abud Carrera – R\$ 198.000,00; Rodrigo Schimitiz – R\$ 705.180,17; Rui Carlos Ottoni Prado – R\$ 230.715,65; Sta Maria Agronegocio Ltda – R\$ 267.068,33; Wener Bannwart Leite – R\$ 468.161,16. TOTAL CLASSE III: R\$ 22.189.455,58. CLASSE IV – ME/EPP: MJJ Comércio de Combustíveis Ltda. – R\$ 775,40; PMT Comércio de Combustíveis Ltda. – R\$ 816,50; Procria Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. – R\$ 343,00; PS Auto Posto Várzea Grande Ltda. – R\$ 166,67. TOTAL CLASSE IV: R\$ 2.101,57. TOTAL SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 29.045.079,16. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXTRACONCURSAIS - Banco do Brasil S/A – R\$ 3.000.000,00; Banco Bradesco S.A. – R\$ 275.353,19; Banco Bradesco S.A. – R\$ 329.033,17; Banco Bradesco S.A. – R\$ 157.712,44;



Este documento foi gerado pelo usuário 696.***.***-00 em 04/09/2026 21:50:45

Número do documento: 26090113004626200000229465434

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090113004626200000229465434>

Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 01/09/2026 13:00:46

Banco do Brasil S/A – R\$ 104.578,31; Receita Federal – R\$ 22.659,19; Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Integração do Sul de Mato Grosso Amapá e Pará Sicredi Integração MT/AP/PA – R\$ 163.005,00. Total dos créditos não sujeitos: R\$ 4.052.341,30.

Despacho/decisão: "(...) Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes G.O. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS LTDA., VILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA DANTAS, integrantes do denominado Grupo Frigorífico G.O., nos termos da fundamentação. 2. NOMEIO como administrador judicial o profissional advogado LEO SPINELLI - OAB/MT 34.547, com endereço profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde, CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-000, Telefone (65) 99972-8855, E-mail: spinellileo@hotmail.com, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6º, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6º, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.2.1. DETERMINO a intimação, por carta com aviso de recebimento (AR), das instituições financeiras relacionadas no Id. 237279884, nos endereços físicos indicados na relação de credores, para que tomem ciência da presente decisão e promovam seu imediato cumprimento, observadas as balizas fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.296, advertindo-as de que o descumprimento das determinações constantes dos itens 4, 4.1 e 4.4 deste dispositivo ensejará a incidência da multa fixada no item 4.2, sem prejuízo da adoção das demais medidas coercitivas cabíveis. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão válidas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF – art. 6, §7º-A). 4.4. DECLARO como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles relacionados na tabela constante do item IV da fundamentação desta decisão, os quais permanecem abrangidos pela proteção prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, determinando a suspensão de quaisquer atos de retirada, constrição ou expropriação desses ativos durante o período de suspensão legal (stay period), ainda que determinados por outros juízos, devendo eventual implementação observar o regime de cooperação jurisdicional previsto no art. 69 do Código de Processo Civil. 5. – DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF – art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e



encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF – art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF – Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” – incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIME-SE o devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF – art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF – art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF – art. 52, II). 13. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito."

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial LEO SPINELLI - OAB/MT 34.547, com endereço



profissional localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.894, Edifício Empresarial Maruanã, Sala 403, Bairro: Bosque da Saúde, CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-000, E-mail: gocomerciocarnesltda@gmail.com, ou através contato telefônico (65) 99972-8855, bem como poderão obter informações atualizadas quanto ao processo, e demais solicitações junto ao site eletrônico www.lsadmjudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 1 de setembro de 2026.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

